



***Biossegurança***

**Aviários PAF /  
Empresas  
Avícolas**



Um programa da **União Europeia**  
Ação implementada por **Mani Tese,**  
**Asas de Socorro, IMVF e UNITO**

Estes documentos não se sobrepõe ou substitui a legislação vigente no país nem a consulta dos órgãos oficiais responsáveis pela saúde e produção animal no país.

Em caso de suspeita ou aparecimento de doença contactar as autoridades locais competente DGP – Direção Geral De Pecuária.



Um programa da **União Europeia**  
Ação implementada por **Mani Tese,**  
**Asas de Socorro, IMVF e UNITO**

Com os recentes casos de gripe aviária vivida em alguns países, e recentemente no país fronteiriço Senegal, a ação Ianda Guiné Galinhas, vê como prioritário o reforço das medidas de biossegurança nos aviários afetos as atividades desta ação, com vista a prevenir e minimizar possíveis surtos da doença em território nacional.

A gripe aviária é uma doença zoonótica de declaração obrigatória, é a doença causada por uma variedade do vírus Influenza (H5N1) hospedado por aves, mas que pode infectar diversos mamíferos.

A biossegurança é um conjunto de práticas profiláticas que visa manter o bem-estar e a saúde de um dado indivíduo. No caso da criação de aves, é necessário estabelecer procedimentos que garantam um bom desenvolvimento desses animais, proporcionando um ambiente livre de stress, com boas condições de higiene sanitária, ventilação, boa alimentação, entre outros, para que se obtenha um grupo com animais saudáveis e produtivos.

Independentemente de ser grande, médio ou pequeno produtor as práticas profiláticas são adequadas a todos, visto que essas medidas exigem muito mais de uma boa planificação do que de dinheiro.

As medidas de biossegurança num aviário podem assentar em 3 grandes pilares a sanidade, a higiene e o manejo. Na interligação destes o avicultor poderá fazer face a uma boa percentagem dos problemas biológicos com os quais se pode deparar.

## 1- PREVENÇÃO E MEDIDAS COMPLEMENTARES DE BIOSSEGURANÇA TORNADAS NECESSÁRIAS PARA PREVENIR A INTRODUÇÃO DO VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA NAS EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS

Um conjunto de medidas específicas de reforço da biossegurança, cuja implementação deve ser ajustada às condições particulares de cada exploração. Esse conjunto de medidas específicas tem diversos âmbitos, entre os quais se referem:

### 1.1.-CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA

As aquisições de ovos de incubação e das aves para criação ou exibição, devem ser sempre precedidas da exigência de garantias sanitárias da parte do fornecedor, nomeadamente quanto à proveniência das aves (origem autorizada) e certificação do Estatuto Sanitário da exploração ou da zona geográfica/país de origem (certificado sanitário - declaração de indemnidade)

### 1.2.-MEDIDAS GERAIS DE HIGIENE

Aplicação efetiva e autocontrolada das medidas de limpeza e desinfeção usuais nas produções avícolas:

As camas, as penas e os restos de cascas de ovos devem ser encaminhados de forma controlada para sistemas de tratamento que garantam a respetiva descontaminação (compostagem, sistemas de biogás, deposição em aterro, incineração).

Os estrumes e as poeiras devem ser removidos do pavilhão logo que recolhidas as aves. Deve proceder-se à desinfeção sistemática, entre ciclos de produção, de todos os locais, equipamentos e utensílios, recorrendo, de preferência, à utilização consecutiva de dois desinfetantes, sendo que pelo menos um deles, seja um viricida de grande eficácia.

Deve promover-se uma desinfeção eficaz dos equipamentos, locais, materiais, veículos de transporte (rodilúvios), vestuário e calçado (pedilúvios); e interdição de entrada de pessoas estranhas à exploração e de todo o tipo de animais domésticos.

O espaço envolvente dos pavilhões, tais como as vias de acesso e os parques exteriores a que as aves de criação especial têm acesso, deverão ser alvo de tratamento com cal viva.

Aplicar de uma forma sistemática o princípio *“all in /all out”* nas explorações, relativos à produção de frangos, perus, patos e pintadas.

Devem respeitar-se os períodos de vazio sanitário de intervalo mínimo de 10 dias entre a desinfeção e a entrada de aves para o novo povoamento.

### 1.3.- PROTEÇÃO SANITÁRIA DAS EXPLORAÇÕES

Todas as explorações devem ter o seu perímetro vedado de forma a impedir a entrada de animais domésticos e silvestres, pessoas e veículos não essenciais. O acesso deve ser reservado apenas aos veículos estritamente indispensáveis (transporte de animais e alimentos); estes devem ser previamente desinfetados.

O acesso à exploração deve ser estritamente limitado ao pessoal indispensável: proprietários e tratadores. Estes devem evitar quaisquer contactos com aves de outras explorações ou de criação doméstica.

Deverá existir vestuário de proteção completo (fato, botas, gorro e máscara) para uso exclusivo na exploração.

Verificar cuidadosamente a integridade dos dispositivos de proteção contra a entrada de aves silvestres (redes das janelas, grelhas).

Interditar o uso de bebedouros (exceto pipetas) nos parques exteriores a que têm acesso as aves criadas em regimes especiais (ar livre).

Interditar o fornecimento de alimento nos parques exteriores.

Garantir a integridade das embalagens e armazenagem em local fechado e com proteção integral contra aves e roedores.

Qualquer derrame acidental deverá ser prontamente limpo, inclusive com o recurso a água corrente.

As explorações ao ar livre, cuja localização seja próxima de grandes coleções de águas de superfície (lagos, lagoas, represas, açudes, barragens, estuários de rio) encontram-se numa situação de risco sanitário acrescido, pelo que devem adotar medidas específicas de forma a evitar que os espaços de criação das aves domésticas sejam frequentados por aves silvestres, as quais são especialmente atraídas por alimentos e água de abeberamento.

Deve proceder-se à recolha de aves mortas duas vezes por dia efetuando a destruição dos cadáveres de acordo com a disposições legais aplicáveis.

#### 1.4.- CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM

O eventual armazenamento de aparas de madeira ou quaisquer outros materiais a aplicar na cama das aves deve ser efetuado em espaço fechado devidamente protegido contra a intrusão de aves silvestres.

O abastecimento e armazenagem de rações ou matérias primas e a distribuição da alimentação às aves de produção, deve ser efetuada de forma a não atrair aves silvestres.

Qualquer derrame de rações ou de matérias primas deve ser objeto de limpeza imediata.

Evitar quaisquer derrames de ração efetuando a limpeza criteriosa, incluindo lavagem com água corrente, do espaço envolvente do silo de armazenagem após as entregas de alimento composto.

Após a lavagem e a desinfeção, as jaulas vazias e outros utensílios associados à produção devem ser armazenadas em espaço fechado por forma a evitar o contacto com aves silvestres.

#### 1.5.-VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na sequência de observações; do registo de situações de doença e de mortalidades inesperadas, devem ser acionados de imediato os mecanismos de alerta previstos, nomeadamente através de contactos com as autoridades sanitárias veterinárias locais (DGP- Direção Geral De Veterinária) ou regionais (delegações da DGP



Um programa da **União Europeia**  
Ação implementada por **Mani Tese,**  
**Asas de Socorro, IMVF e UNITO**

– nas várias regiões ). De forma a serem aplicados os procedimentos previstos no Plano de Alerta da Gripe Aviária para situações de suspeita da doença devem ser realizadas colheita de amostras, envio para o Laboratório oficial nacional (DGP) e notificação oficial da suspeita.

Os programas de Profilaxia Médica usuais nos diferentes tipos de exploração avícola (vacinações, quimioprofilaxia e probióticos) devem ser rigorosamente cumpridos, em observância estrita das regras estabelecidas pelo Médico Veterinário responsável pela exploração.

#### 1.6.- APOIO OFICIAL

Os serviços veterinários locais, regionais e centrais (DGP) estão preparados para, num quadro de emergência sanitária, devido ao aparecimento súbito de situações de doença ou de mortalidade anormal, associados a quadros febris e respiratórios nas aves, prestar todo o apoio tido por adequado à situação.

#### 1.7.- REGISTOS

A fim de poderem ser analisados pelas autoridades competentes, todas as explorações avícolas devem manter registos completos e atualizados, sobre:

(a) receção das mercadorias avícolas: aves de dia, alimentos compostos, medicamentos e biocidas (origem, datas e quantidades);

(b) parâmetros sanitários: mortalidade, triagem, vacinações, medicações e análises (fichas de produção);

(c) parâmetros zootécnicos: taxas de crescimento; consumos de água e de alimentos.

## 1.8. MEDIDAS COMPLEMENTARES DE REFORÇO DA BIOSSEGURANÇA

Medidas adicionais de biossegurança:

As explorações avícolas da região devem reforçar as medidas no sentido de impedir o contacto direto entre aves de vida livre (silvestres) e as aves de produção especialmente patos e gansos; proceder à separação das aves domésticas: patos separados dos galináceos;

1.8.1-Os serviços veterinários regionais devem proceder à inspeção das explorações em risco. A escolha destas explorações deve atender aos seguintes critérios:

- Que produzam aves domésticas ar livre;
- Que se localizem em zonas de elevada densidade de explorações avícolas;
- Que se localizam em zonas geográficas onde existam lagoas, lagos, represas, açudes, pauis frequentados por aves anseriformes e limícolas ou outras aves migradoras.

1.8.2- A circulação de pessoas e de veículos entre explorações deve ser evitada e estritamente condicionada pela adequada desinfecção dos materiais, dos veículos e do vestuário utilizados pelos trabalhadores dos aviários. A entrada de pessoas nos aviários deve ser sempre precedida de lavagem e utilização de vestuário e calçado ou proteções não reutilizáveis.

1.8.3- A deteção precoce de eventuais focos é considerada com absolutamente crucial para se evitarem as consequências mais graves da afeção, pelo que, se deve instalar um sistema capaz de indicar que uma exploração pode estar em risco.

Para isso usa-se um dos seguintes critérios:

- quebras de ingestão de ração e de água superiores a 20%;
- quebras de produção de ovos superior a 5% por mais de dois dias;
- taxas de mortalidade semanais superiores a 3%
- sinais clínicos ou lesões compatíveis com os quadros da “Gripe Aviária”



Um programa da **União Europeia**  
Ação implementada por **Mani Tese,**  
**Asas de Socorro, IMVF e UNITO**

1.8.4 -Devem ainda ser adotados alguns cuidados de “saúde ocupacional”, especialmente com os funcionários dos serviços oficiais e com os trabalhadores de aviários que venham a ter contactar com aves mortas na sequência da deteção de qualquer situação de eminência da doença ou de alerta.

Para estas situações é imprescindível que o pessoal se proteja com factos descartáveis, botas com proteções elásticas, luvas, máscara e óculos aderentes à face, de modo a minimizar as hipóteses de contágio a partir de aves infetadas.

Esses dispositivos de proteção individuais para o pessoal devem estar preparados, e ser mantidos em stocks suficientes para atender em cenário de emergência.

Após a recolha e o acondicionamento das aves, os operadores devem lavar e desinfetar as mãos, retirar o vestuário e os dispositivos de proteção e proceder de novo à lavagens das mãos antes do duche final.

## 2- MEDIDAS ESPECIFICAS A IMPLEMENTAR NOS AVIÁRIOS PAF E EMPRESAS CEDAVES E PIU PIU AWARA

### 2.1- RECURSOS HUMANOS

- Restrição ao acesso de pessoas ao aviário, estando estritamente proibido o acesso de pessoas externas aos serviços;
- Proibidas as visitas de pessoal externo sem pré-aviso e sem utilização de equipamento de proteção individual (EPI) apropriado;
- Utilização de calçado e vestuário exclusivo para o trabalho no aviário;
- Obrigatória a utilização de máscara;
- Obrigatória a desinfeção de mãos e calçado antes de entrar e sair das instalações;

### 2.2 - CUIDADOS COM OS ANIMAIS

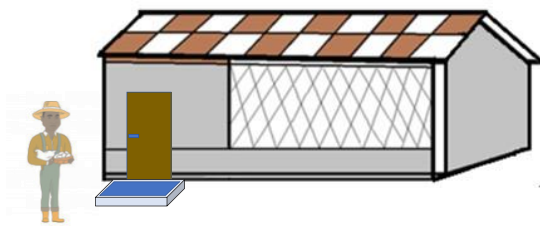
- Isolamento de animais recém-chegados a exploração (quarentena mínima 15 dias);
- Isolamento de animais doentes e em tratamento;
- Separação de animais de idades diferentes e grupos diferentes;
- Limpeza diária de comedouros e bebedouros;
- Limpeza de camas e ninhos sempre que necessário (camas molhadas e sujas);
- Retirada imediata de animais mortos das instalações;
- Inceneração de animais mortos (expressamente proibido o consumo de animais mortos);
- Comunicação imediata aos serviços de veterinária (DGP) de qualquer surto ou suspeita de doença e ao coordenador de projeto;

- Seguir o plano sanitário;
- Evitar temporariamente a compra e introdução de animais provenientes de países com casos de doença ativos, lupos, mercados de rua e outras explorações nos aviários PAF.

### 2.3- CUIDADOS COM AS INSTALAÇÕES

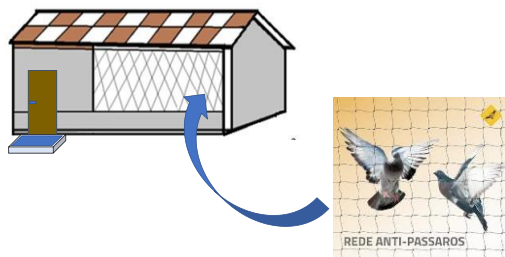
- Construção e manutenção de pedilúvios há entrada de cada aviário **(obrigatório)**;

Controlo de pessoas



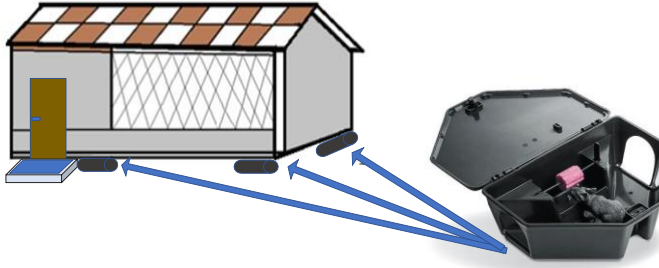
- Colocação e manutenção de redes anti pássaros nos aviários ;

Controlo de aves



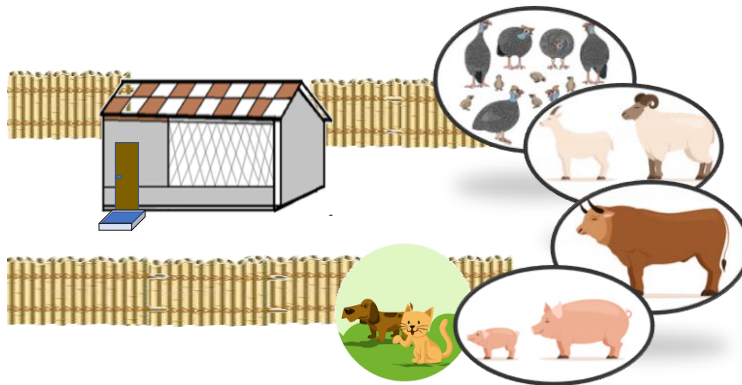
- Colocação e manutenção de meios de controlo de roedores;

### Controlo de roedores



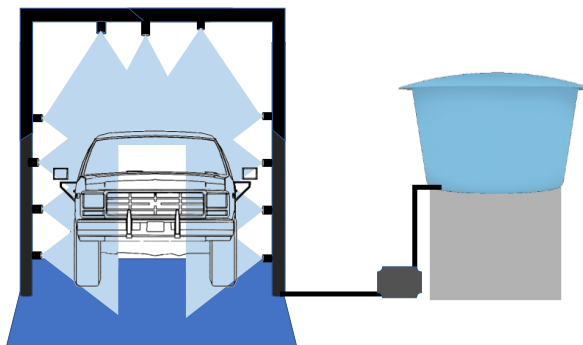
- Sempre que possível colocação e manutenção de cercas exteriores ao aviário com vista a afastar outros animais soltos nas imediações;

### Controlo de outros animais



- As empresas CEDAVES e PIU PIU AWARA é obrigatório construir rodilúvios para desinfeção das viaturas na entrada e saída dos recintos. Sempre que possível as empresas devem instalar sistemas de desinfeção de viaturas (uso de barras verticais de pulverização)

### Controlo de viaturas



**Desinfeção obrigatória das viaturas antes de entrar nas empresas avícolas**

## 2.4 - ABORDAGEM AOS MERCADOS / IMPORTAÇÃO

- Suspender temporariamente a entrada de animais provenientes de importação vindos de países com casos ativos de doenças avícolas;
- Reduzir ao estritamente necessário a importação de produtos avícolas vindos de países com casos ativos de doença;
- Sempre que seja necessário recorrer a aquisição de matérias primas ou materiais de importação de países com casos ativos, efetuar a desinfeção das viaturas de transporte antes da sua entrada das instalações dos aviários e empresas, bem como todo o material adquirido;
- Reduzir se possível a comercialização de produtos avícolas á áreas de residência recorrendo a mercados de proximidade;
- Evitar a comercialização em lumos de aves vivas;
- Evitar a compra de aves vivas em lumos e mercados de rua e a sua introdução nos aviários.

**Nota:**

- Estes documentos não se sobrepõe ou substitui a legislação vigente no país nem a consulta dos órgãos oficiais responsáveis pela saúde e produção animal no país.
- Em caso de suspeita ou aparecimento de doença contactar as autoridades locais competente DGP – Direção Geral De Pecuária.
- A utilização de desinfetantes deve ser a dos produtos indicados pela DGP – Direção Geral de Pecuária
- A vacina a ser utilizada nas campanhas de vacinação deve ser a indicada pela DGP, de forma a prevenir a estirpe existente em circulação.